



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL LUIZ CARLOS - COOPALC, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES QUE JULGOU A CHAMADA PÚBLICA Nº 05.001/2023-CHP.

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, nomeada pela Portaria nº 003/2023, de 03 de fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Guaiúba, situada na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiúba/CE,, composta pelos seguintes membros: FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA, ELIANE NOGUEIRA RIBEIRO PONTES, ANNA LYGIA PEREIRA BENEVIDES e FATIMA ARIELY DE SOUZA, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL LUIZ CARLOS - COOPALC, CNPJ Nº 17.185.231/0001-10.

Trata-se da Chamada Pública para AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital, designada para o dia 08 de fevereiro de 2023, às 9h00min.

Inicialmente, é imperioso destacar que em sessão realizada ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2023, às 9h00min, após análise, a Comissão Especial decidiu por HABILITAR a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA.

Ofertado prazo recursal da Lei nº 8.666/93, a COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL LUIZ CARLOS - COOPALC, apresentou Recurso. Aberto o prazo de Contrarrazões, este transcorreu *in albis*.

No tocante as alegações trazidas pela Recorrente COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL LUIZ CARLOS - COOPALC, esta requer a reconsideração da decisão desta Comissão que declarou habilitada a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO e a COOPERATIVA



AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA, visto que as mesmas teriam descumprimento o instrumento convocatório.

Conforme o disposto em sede de Recurso, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO teria apresentado Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP bloqueada, descumprindo assim com o subitem 3.2, III, “a” do Edital.

Já a COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA teria submetido Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP fora do prazo de emissão contido no subitem 3.2, III, “a” do instrumento convocatório, descumprindo assim o mesmo.

Pois bem. Vejamos a análise acerca do mérito abaixo:

Inicialmente, vejamos o disposto no subitem 3.2, III, “a” do Edital:

3.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Central de Licitação e Pregões quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

(...)

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, 3º, artigo 27 da Resolução /FNDE nº 26 de 17/06/2013.

No tocante a documentação apresentada pela COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO, verifica-se que a mesma apresentou como documento comprobatório de Aptidão ao PRONAF o extrato para empreendimento familiar rural e formas associativas da Agricultura familiar do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme abaixo:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº CAF:
 CE012023.02.000001386CAF
Data de inscrição:
 25/01/2023

Situação:
 ATIVO
Data de Validade:
 25/01/2025



Identificação:

Razão Social:
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO

Tipo de Pessoa Jurídica:
 Cooperativa Singular

Município:
 Guaiúba

Representante Legal:
 PACHELI DE ALMEIDA PAULINO

CNPJ:
 36.446.105/0001-16

Data de Constituição:
 20/02/2020

UF:

CE

CPF:
 603.445.253-84

Verifica-se no sítio eletrônico do Governo Federal que “a inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.”.

Salienta-se ainda que “a inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito.”. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar#:~:text=Portanto%2C%20a%20inscri%C3%A7%C3%A3o%20no%20CAF,tem%20esse%20documento%20como%20requisito.>

Vejamos ainda notícia veiculada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e

AGRICULTURA FAMILIAR

Prazo de emissão da DAP termina no dia 31 de outubro, a partir de novembro será emitido apenas o CAF

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar será a principal ferramenta do agricultor familiar para acesso aos programas federais e também valerá para verificação da atividade para aposentadoria rural

Publicado em 27/10/2022 16h42 | Atualizado em 27/10/2022 17h52

Compartilhe f t g

Pec
 uári
 a do
 Gov
 erno
 Fed

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A partir de 1º de novembro, conforme Portaria nº 174, de 28 de junho de 2022, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será a única ferramenta do agricultor familiar para o acesso às ações, programas e políticas públicas voltadas para a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar. O instrumento é utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar, os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas de organização da agricultura familiar.

Desde 2 de janeiro deste ano, o CAF já estava substituindo gradativamente a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf) que deixará de ser emitida. As DAPs ainda continuarão válidas até o fim da sua vigência, não sendo necessário que o beneficiário se antecipe ao fim da vigência de sua DAP.

Somente os agricultores que não têm a DAP ativa precisarão buscar, a partir de 1º de novembro deste ano, a Rede CAF. Depois disso, a inscrição no CAF terá caráter permanente e a validade do registro será renovada a cada dois anos.

Neste momento, praticamente toda Rede DAP já fez a sua migração para a Rede CAF. Espera-se que, até o final de 2023, 2.519.854 famílias sejam beneficiadas por meio do registro de inscrição ativa no CAF.

Disponível em <http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-2022/prazo-de-emissao-da-dap-termina-no-dia-31-de-outubro-a-partir-de-novembro-sera-emitido-apenas-o-caf>

Desta forma, visualiza-se que a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO cumpriu com todas as exigências editalícias, posto que trouxe documento apto para comprovação de qualificação técnica, documento este substitutivo do DAP.

Quanto ao documento de habilitação, referente a comprovação de qualificação técnica, apresentado pela COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA, verifica-se que o mesmo descumpre o subitem 3.2, III, "a" do Edital, no tocante ao prazo de emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, senão vejamos:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretária de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

198

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SOW2119648700011803220643	Versão DAP: 3.2	Emissão: 18/03/2022	Chave do extrato: 36236765
			Emittido em: 16/12/2022 às 16:45:17
			Validade(*): 18/03/2024
Informações da Pessoa Jurídica			
CNPJ: 21.196.487/0001-08			
Razão Social: COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVICOS NOSSA SENHORA APARECIDA			
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF			
Município/UF: Caucaia/CE			
Representante Legal: RODRIGO ARAUJO SOUSA			
			Data Constituição: 02/10/2014
			CPF: 983.001.993-49
Informações da DAP			
Emissor: SIND UNIF DOS(AS) TRABALHADORES(AS) DAA. F. DO MUN. DE CAUCAIA			
CNPJ: 14.335.993/0001-67			
Agente Emissor: FRANCISCA COSTA MATIAS			
Local de Emissão: Caucaia/CE			CPF: 360.673.823-87



É requerido no Edital que a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa Jurídica tenha sido emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame, qual seja em 08/02/2023.

Importante trazer à baila que a data de 60 (sessenta) dias a ser observada é a data de emissão do extrato de comprovação do Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, ou seja, a data que o documento apresentado foi emitido, não a data de emissão da DAP. Assim, no caso em tela, é feita a análise tomando por base a data de 16/12/2022 e não a data de 18/03/2022.

Desta forma, a COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA cumpriu com o Edital, tendo em vista a emissão do extrato em 16/12/2022, estando dentro dos 60 (sessenta) dias requeridos. Assim, a decisão que habilitou a mesma deve ser mantida, posto a observância as cláusulas contidas no instrumento convocatório.

É imperioso salientar que as decisões administrativas devem pautar-se nos princípios basilares das atividades administrativas, quais sejam, o da Legalidade, Publicidade e, mais precisamente, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesse passo, quanto ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, este se encontra previsto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:



Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g. n.)

Nessa esteira, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União leciona:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “**a Administração não pode descobrir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (g.n)

Ante o exposto, estamos convictos de que o Recurso Administrativo interposto DEVE ser conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**, sendo mantida a habilitação da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO e Da COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao princípio vinculação ao instrumento convocatório.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Guaiúba-CE, 09 de março de 2023.

Comissão Especial

Francisca Maria Pereira da Silva
FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

Anna Lygia Pereira Benevides
ANNA-LYGINA PEREIRA BENEVIDES
MEMBRO

Eliane Nogueira Ribeiro Pontes
ELIANE NOGUEIRA RIBEIRO PONTES
MEMBRO

Fatima Ariely de Souza
FATIMA ARIELY DE SOUZA
MEMBRO

[Handwritten signature]